

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

---

**DECRETO Nº 004/2020, de 10 de janeiro de 2020.**

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Firmino Alves e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Firmino Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de regulamentação do disposto na Lei Municipal nº 376 de 01 de Junho de 2010,

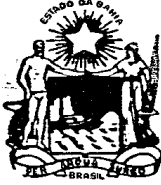
## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que gerirá com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

---

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município, e sua proposta orçamentária será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que alei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;

II - Repasses dos Fundos Estadual e Federal de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados;

Organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

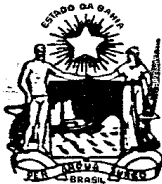
VIII - Recursos de pessoas física e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IX - Resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;

X - Parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

XI - Saldo positivo, apurado em balanço.

**Parágrafo único** - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II - Pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessário são desenvolvimento dos programas;

IV - Aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

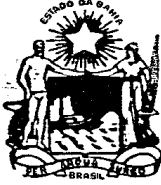
VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;

VII - Pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

**Parágrafo Único** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua alimentação.

**Art. 6º** - Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I - Fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

---

- II - Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;
- III - Elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município;
- IV - Elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V - Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI - Ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;
- VII - Elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- VIII - Encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;
- IX - Operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;
- X - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.

§ 1º - O Presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração no âmbito municipal para adotar as medidas contábil-financeiras do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;

**Art. 7º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, que detenham registro no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais, se provenientes do Estado, será efetivado por intermédio do Fundo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

---

Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Firmino Alves - Bahia, 10 de janeiro de 2020.

**AURELINO MORENO CUNHA NETO**  
Prefeito Municipal